



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0615792-83.1993.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Eduardo Victor Loureiro dos Santos Monteiro**
 Requerido: **Fundição de Camisas e Pistoes Seleta Ltda**

Juiz (a) de Direito: Dr (a). **Leonardo Fernandes dos Santos**

Vistos.

No caso dos autos, é patente que o Síndico não tem exercido seu *múnus* com a devida qualidade que o caso exige, inclusive tem deixado de se manifestar adequadamente quando instado; mais precisamente, há exatos 12 meses.

Na forma do art. 66 , § 1º , do Decreto Lei nº 7.661 /45, "*o síndico e o representante do Ministério Público serão ouvidos antes do despacho do juiz, salvo quando a destituição tenha por fundamento excesso de prazo pelo síndico, caso em que será decretada em face da simples verificação do fato*".

A destituição do síndico é de rigor, neste autos.

Nomeio em substituição **ATIVOS, representada por Dra. Livia Gavioli Machado, OAB/SP 387.809. Proceda-se a imediata intimação.**

Sem prejuízo, oficie-se ao DICOGE, nos termos do art. 37 do Código de Normas, informando a destituição do síndico Tadeu Luiz Laskowski.

Intimem-se.

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**